

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 044/2015

Assunto : Dispõe sobre desafetação e alienação por doação de bem imóvel, e dá outras providências.

PARECER :


Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 08 de dezembro de 2015.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 044/2.015



“ Dispõe sobre autorização para desafetação e alienação por doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências. ”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL**, em sua **Integra**.


.....
Ver. Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator


.....

.....

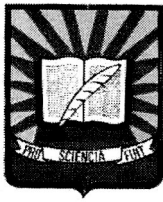
Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

Ver. Odair Roberto Schwinn - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 08 de dezembro de 2.015.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 057, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

Reatim
08/12/2015
guy

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maracaju,
Srs. Vereadores,

Encaminhamos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a Vossa
Senhoria e demais pares, o incluso Projeto de Lei nº 044/2015, que:

"Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências."

Submeto à elevada consideração de Vossas Senhorias o anexo Projeto de Lei através do qual solicita-se autorização desta r. Casa de Leis para realizar a desafetação, se for o caso, e alienação por doação do imóvel pertencente ao Município de Maracaju, registrado no C.R.I. desta comarca sob a matrícula nº 18.280, descrito como LOTE 12, da QUADRA Nº 52, do Distrito de Vista Alegre, neste Município, com área total de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), à empresa QUADROS & FAVA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 70.356.027/0001-05, com sede na Rua Melanio Garcia Barbosa, nº 40, Centro, Maracaju - MS.

A presente solicitação se faz necessária uma vez que o imóvel em questão será utilizado exclusivamente para a execução de obras de instalação de empreendimento comercial e de serviços, de acordo com os projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0002224/2014.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

O referido empreendimento gerará até 04 (quatro) empregos diretos, além do 18 (dezoito) empregos já gerados atualmente, bem como aumento de receita para o município na forma de impostos diretos e indiretos.

Saliente-se que o Conselho Municipal de Desenvolvimento manifestou-se pelo deferimento da presente doação, conforme Ata nº 59 de 29/10/2014.

Esclareça-se que o pedido de urgência se justifica, uma vez que a instalação do empreendimento em questão visa solucionar a problemática da ausência de local apropriado para a realização de velórios no Distrito de Vista Alegre.

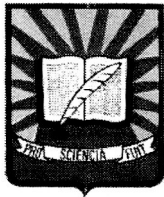
Desta forma, temos que evidentes os benefícios a serem percebidos pela população do Distrito de Vista Alegre a partir da implementação do projeto em questão.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise e consequente aprovação do incluso projeto.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, se for o caso, e alienar por doação o imóvel pertencente ao Município de Maracaju, registrado no C.R.I. desta comarca sob a matrícula nº 18.280, descrito como LOTE 12, da QUADRA Nº 52, do Distrito de Vista Alegre, neste Município, com área total de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados), avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), à empresa QUADROS & FAVA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 70.356.027/0001-05, com sede na Rua Melanio Garcia Barbosa, nº 40, Centro, Maracaju - MS.

Art. 2º. O imóvel doado com base na presente lei se destina exclusivamente à execução de obras de instalação de empreendimento comercial e de serviços, de acordo com os projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0002224/2014.

Art. 3º. A empresa beneficiada com a doação do imóvel descrito no Art. 1º deverá iniciar a construção do empreendimento de que trata o Art. 2º desta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da expedição do Termo de Doação, e concluí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

sob pena de reversão automática da doação do imóvel em questão em favor do Município de Maracaju, mediante a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

Art. 4º. O imóvel objeto da doação de que trata a presente lei ficará inalienável e intransferível pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão automática da doação em favor do Município de Maracaju, mediante a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

§ 1º. Fica o imóvel de que trata o Art. 1º desta Lei liberado para ser objeto de oferecimento em garantia e/ou alienação em favor de instituição financeira, em decorrência de empréstimo contraído pela empresa beneficiária para execução de obras de instalação industrial de acordo com os projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0002224/2014.

§ 2º. Caso a empresa donatária venha a ser alienada no prazo do *caput* deste artigo, o valor do imóvel objeto da presente doação deverá ser restituído ao Município de Maracaju conforme avaliação a ser realizada por ocasião da alienação, solidariamente pela empresa donatária e sua sucessora.

Art. 5º. A donatária deverá proceder aos registros e averbações da doação junto ao Cartório competente.

Art. 6º. A inobservância de qualquer das condicionantes constantes do artigo anterior sujeitará a empresa permissionária ao imediato cancelamento da doação de que trata a presente Lei, mediante a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, bem como desocupação do imóvel sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 7º. Fica autorizada a Procuradoria Jurídica do Município a elaborar os expedientes necessários para a formalização da alienação, especialmente a confirmação de aquiescência da donatária às condições impostas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos 07 dias do mês de dezembro de 2015.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL